

ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

CNPJ/ME 27.296.402/0001-31

NIRE 3523045608-1

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

I. DANIEL AUGUSTO ROSSI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 268.266.698-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000; e

II. RAFAEL VILLANO MATHIAS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 28.196.199-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 293.381.388-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000;

únicos sócios da **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13ª andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.296.402/0001-31 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523045608-1, em sessão do dia 14/03/2017, com última alteração do Contrato Social registrada em sessão de 18/09/2020 sob o nº 382.068/20-8 ("Sociedade"),

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. Resolvem os sócios aprovar o aumento de capital da Sociedade, o qual na presente data encontra-se totalmente subscrito e integralizado, passando **dos atuais** R\$19.123.050,00 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e cinquenta reais), divididos em 19.123.050 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e cinquenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada **para** R\$19.123.070,00 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta reais), divididos em 19.123.070 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um aumento de capital de R\$ 20,00 (vinte reais). As novas quotas são neste ato totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio Rafael, acima qualificado, mediante a conferência de 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada de emissão da **CAPITALE COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, conjuntos 131 e 132, Sala 5, 13º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob número 14.990.369/0001-01 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.226.280.968 ("Capitale Varejista").

1.2. O sócio Daniel renuncia expressamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu direito de preferência com relação ao aumento do capital social da Sociedade, conforme deliberado no item 1.1 acima.

1.3. Em vista da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$19.123.070,00 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta reais), divididos em 19.123.070 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta) quotas, em valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas (Nº)	Reais (R\$)	Percentual (%)
Daniel Augusto Rossi	11.473.830	11.473.830,00	60 ¹ %
Rafael Villano Mathias	7.649.240	7.649.240,00	40 ² %
Total	19.123.070	19.123.070,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – O capital social poderá ser aumentado, por deliberação em Reunião de Sócios, mediante a emissão de novas quotas, observadas as proporções já existentes.

Parágrafo Quarto – Os sócios terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto – É vedada a emissão, pela Sociedade, de partes beneficiárias."

2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Os sócios decidem, por unanimidade, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, passando sua denominação, portanto, de **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** para **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia"), de acordo com a assembleia geral de transformação, cuja ata encontra-se a seguir transcrita:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, a saber, Daniel Augusto Rossi e Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados.

MESA: Sr. **DANIEL AUGUSTO ROSSI** – Presidente. Sr. **RAFAEL VILLANO MATHIAS** – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **1)** transformação da Companhia em sociedade anônima; **2)** alteração da denominação social; **3)** aprovação do estatuto social; **4)** eleição dos diretores; **5)** fixação da remuneração dos diretores; **6)** definição de onde serão realizadas as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e **7)** autorizar os diretores a praticar todos os atos necessários à implementação das operações mencionadas nos itens anteriores.

DELIBERAÇÕES: Os sócios decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

¹ Com o intuito de arredondar o cálculo, colocamos 60% redondo pois o número real seria 59,9999372485694%.

² Com o intuito de arredondar o cálculo, colocamos 40% redondo pois o número real seria 40,0000627514306%.

1) Aprovar a transformação da Companhia em sociedade anônima, passando os atuais sócios da Sociedade, quais sejam, Daniel Augusto Rossi e Rafael Villano Mathias, à qualidade de acionistas. O valor do capital social, no montante de R\$19.123.070,00 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta reais), permanecerá inalterado, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 19.123.070 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta) quotas atualmente existentes serão substituídas por 19.123.070 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital da Companhia, conforme segue:

Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual
Daniel Augusto Rossi	11.473.830	60%
Rafael Villano Mathias	7.649.240	40%
Total	19.123.070	100%

2) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

3) Aprovar o estatuto social da Companhia, anexo à presente como Anexo I.

4) Eleger, para um mandato de 03 (três) anos, a Diretoria da Companhia, conforme os termos de posse constantes no Anexo II da presente ata, a se saber os Srs.:

(i) **DANIEL AUGUSTO ROSSI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 268.266.698-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e

(ii) **RAFAEL VILLANO MATHIAS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 28.196.199-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 293.381.388-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica.

5) Fixar a remuneração anual global dos diretores da Companhia no valor de R\$ 13.300,56 (treze mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos).

6) Estabelecer que as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia, exceto nos casos excepcionais previstos em lei, a ser oportunamente estabelecido pela Companhia.

7) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação da transformação ora deliberada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Acionistas:

DANIEL AUGUSTO ROSSI

RAFAEL VILLANO MATHIAS

Diretores eleitos:

DANIEL AUGUSTO ROSSI
Diretor Sem Designação Específica

RAFAEL VILLANO MATHIAS
Diretor Sem Designação Específica

Visto do advogado:

DocuSigned by:

Natalia Teixeira

6B34C59D9A99485...

Nome: Natália Teixeira Rabaça
OAB/SP nº 285.768

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. *Natalia Lima*

2BE6TCF52786444...

Nome:
CPF/ME:
RG:

DocuSigned by:

2. *Gabriela Takahashi*

428D0AF150BB40E...

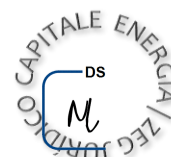
Nome:
CPF/ME:
RG:

(Página de assinaturas da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade Anônima da ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, datada de 22/04/2021)

DS
NT

DS
GT

4



Anexo I
Estatuto Social

**ESTATUTO SOCIAL DA
ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CAPÍTULO I
Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

§1º - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) intermediação de negócios em geral e os relacionados à operações e soluções de geração e fornecimento de energia; (ii) prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamento, gestão e desenvolvimento e operações em geral de energia; (iii) assessoria em negócios e projetos relacionados à energia; (iv) estruturação, implementação e gestão de soluções relacionadas ao segmento de energia; (v) importação de equipamentos; (vi) locação de equipamentos; (vii) geração de energia elétrica; e (viii) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º- O capital social da Companhia é de R\$19.123.070,00 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta reais), divididos em 19.123.070 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto.

§ Único - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuem.

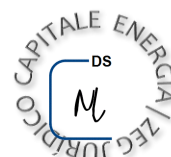
CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável:

- (i) alteração ao estatuto social;
- (ii) aumento do capital social;

DS
NT

5
DS
GT



- (iii) redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia;
- (iv) emissão de ações ou outros valores mobiliários;
- (v) fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Companhia;
- (vi) distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (vii) aprovação do plano de negócios da Companhia e qualquer alteração ao plano de negócios;
- (viii) aprovação da aquisição de participação acionária de qualquer natureza em outras sociedades ou empreendimentos em qualquer montante; e
- (ix) eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações.

§1º - As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um membro da Diretoria. O presidente da Assembleia elegerá o secretário entre os acionistas presentes.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com as disposições do Estatuto Social depositado na sede da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, denominados simplesmente Diretores. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Os Diretores serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito.

§ Único - Os Diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente mensalmente e ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação.

Artigo 14 - Além das matérias previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias:

- (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios anual da Companhia;

- (ii) recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; e
- (iii) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia.

Artigo 15 - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, será exercida (i) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos.

§1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§2º - Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos à Assembleia Geral, se for o caso.

Artigo 16 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76; compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

§1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 18 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. A Diretoria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitados os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes.

§1º - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§2º - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social.

CAPÍTULO VII Acordo de Acionistas

Artigo 19. A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII Dissolução e Liquidação

Artigo 20 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

Sócios / Acionistas:

DANIEL AUGUSTO ROSSI

RAFAEL VILLANO MATHIAS

Anexo II
Termos de Posse

(a seguir)

TERMO DE POSSE

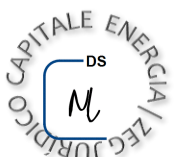
DANIEL AUGUSTO ROSSI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 268.266.698-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, neste ato toma posse no cargo de Diretor sem Designação Específica da **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.296.402/0001-31 e em registro pela JUCESP ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Transformação em Sociedade Anônima realizada nesta data para um mandato de 03 (três) anos, com início nesta data e encerrando-se após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do ano de 2024 assinando o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

DANIEL AUGUSTO ROSSI

DS
NT

10
DS
GT



TERMO DE POSSE

RAFAEL VILLANO MATHIAS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 28.196.199-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 293.381.388-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, neste ato toma posse no cargo de Diretor sem Designação Específica da **ZEG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.296.402/0001-31 e em registro pela JUCESP ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Transformação em Sociedade Anônima realizada nesta data para um mandato de 03 (três) anos, com início nesta data e encerrando-se após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do ano de 2024, assinando o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

RAFAEL VILLANO MATHIAS

DS
NT

11
DS
GT

